



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 244, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

| |
|-----------------------|
| PUBLICADO NO D.O.M |
| Edição nº: 1612 |
| Data: 09 / 02 / 2026 |

“DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA “MAIS CULTURA”, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.221, DE 23 DE JANEIRO DE 2026”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026, a qual instituiu o Programa “Mais Cultura” no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando a necessidade da designação de membros para composição da Comissão de Análise do Programa “Mais Cultura”, observando-se o artigo 5º, da Lei nº 2.221/2026;

Considerando a indicação de membros que irão compor a Comissão, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por meio do Memorando nº 075/2026 – SMTURC.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como membros da Comissão de Análise do Programa “Mais Cultura”, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 2.221, de 23 de janeiro de 2026:

I- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Adilson Pereira – RE nº 12.992
- b) Patrícia Nogueira Barbosa – RE nº 14.571

II - Conselho Municipal de Política Cultural:

- a) Daniela Mota da Silva – RG nº 28.312.xxx-x

Art. 2º A Comissão de Análise do Programa “Mais Cultura” será responsável por entrevistar e avaliar os beneficiários inscritos, observados o disposto no artigo 5º, da Lei 2.221/2026.

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 9 de fevereiro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo